PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município
Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 26 de maio de 2023 | Nº 327

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0079/2023

Extrato Ata de Registo de Preços nº 0079/2023: Firmado entre o Município de Pará de Minas e TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DOS MATERIAIS: CAP 50/70, RR – 2C, PÓ DE PEDRA, BRITA "0", BRITA "1", BRITA "2" E ADITIVO RETARDADOR DE CURA PARA A PRODUÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE

Vigência: 12 meses. Valor: R$ 2.934.600,92.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Decreto Federal n.º 11.462/23. Pregão 012/2023 - Processo nº 23/2023.

Pará de Minas, 22 de maio de 2023

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na integra estará disponível no portal https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 5392

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 20.984/2023

PORTARIA Nº 20.984/2023

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar, a partir de 24/05/23, a **Portaria nº 20.853/2023** que disponibiliza a servidora efetiva **Elisabete Ribeiro da Silva** ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de maio de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 5383

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 12.892/2023

DECRETO Nº 12.892, de 27 de março de 2023

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Pará de Minas.

O Prefeito de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alíneas “a” e “i” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Pará de Minas, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado geral: pessoa indicada pelo Prefeito como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, em todo o território nacional;

XX – Plano de Adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais, que estabeleçam a política de privacidade dos dados, e de segurança da informação e diretrizes administrativas, as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas

medidas.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput*, devem ser informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 5º É vedado aos órgãos e às entidades da Administração Pública do Poder Executivo transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável à ANPD;

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 1º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado será informado à ANPD e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I – nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal n.º 13.709, de 2018;

II – nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do *caput* do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – nas exceções constantes dos incisos I a IV do *caput*.

§ 2º – Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou pela entidade municipal à entidade privada;

II – as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou pela entidade municipal;

III – a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e as entidades municipais, quando necessário consentimento do titular, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – o Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município informe a ANPD, na forma do regulamento federal correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será materializada publicidade nos termos § 1º, II do artigo 5º deste instrumento;

c) nas hipóteses do §1º do artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 7º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o Plano de Adequação, incluindo a Política de Segurança da Informação e Diretrizes Administrativas, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV – o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município.

Art. 8º A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

I – um Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – Controladores que serão indicados formalmente pelas Secretarias/Autarquias/Fundações;

III – Operadores, representando os setores da Administração Pública Direta e Indireta:

Parágrafo único. A indicação dos Controladores e dos Operadores será efetivada por meio de ofício-resposta encaminhado pelos titulares das Secretarias/Unidades ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por Portaria emitida pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 9º A Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo deverá:

I – dar publicidade às informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e das entidades na internet, e no Portal da Transparência, em seção específica;

II – atender às exigências que vierem a ser estabelecidas pela ANPD, nos termos do § 1º do artigo 23 e do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manter dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 10 O Encarregado Geral de Proteção de Dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 11 Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709, de 2018 e demais dispositivos deste Decreto:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II – atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III – recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos controladores para guiar os órgão e as entidades da Administração Direta e Indireta;

IV – elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de

mitigação de riscos;

V – comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6º, I deste Decreto;

VI – informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VII – encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente Decreto;

VIII – encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respetivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município,

IX – providenciar em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional com medidas cabíeis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos de seu artigo 31, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

Parágrafo único. Todo e qualquer expediente relativo à aplicação da LGPD no âmbito do Município de Pará de Minas deverá ser direcionado ao Encarregado Geral de Proteção de Dados, observadas as contingências legais próprias.

Art. 12 Os Planos de Adequação que se refere o inciso III, do artigo 11 deste Decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o artigo 9º deste Decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, §1º e do artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal no 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 13 Compete ao Controlador:

I – elaborar o Plano de Adequação, incluindo a Política de Segurança da Informação e Diretrizes Administrativas, com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, submetendo ao Encarregado Geral de Proteção de Dados para conhecimento;

II – implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I deste artigo;

III – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;

IV – atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n.º 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

V – assegurar que o Encarregado Geral de Proteção de Dados seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões e ocorrências relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI – analisar e aprovar os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Pará de Minas, elaborada e encaminhada pelos Controladores;

VII – atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD e demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados, observadas as prescrições deste instrumento.

Art. 14 Compete ao Operador:

I – realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 15 Cabe ao Setor de Tecnologia da Informação do Município:

I – oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados, para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 16 Cabe às entidades da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I – a designação de um ou mais Controladores, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, para elaboração e manutenção de um Plano de Adequação, incluindo a Política de Segurança da Informação e Diretrizes Administrativas nos termos do artigo 7º, inciso III e parágrafo único deste Decreto;

II – a designação de um ou mais Operadores para a realização do tratamento segundo as instruções fornecidas pelo C ontrolador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 17 Fica criada a Comissão de Implantação da LGPD do Município de Pará de Minas, formada pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados, os Controladores e Operadores designados pelas Secretarias/Autarquias.

Parágrafo único. A Comissão terá como atribuições o acompanhamento da elaboração dos Planos de Adequações, discutir a legislação e disseminar conceitos, propor mudanças e entendimentos entre os setores da Administração Direta e Indireta e estará subordinada administrativamente à Procuradoria Geral do Município.

Art. 18 As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao Encarregado Geral de Proteção de Dados, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo Plano de Adequação, incluindo a Política de Segurança da Informação e Diretrizes Administrativas às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 19 Os casos omissos deverão ser dirimidos observadas as condicionantes da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 20 Fica revogado o Decreto nº 12.480, de 19 de agosto de 2022.

Art. 21 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 27 de março de 2023.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 5387

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE DECRETOS - ESTABILIDADE -19/05/23

EXTRATO DE DECRETOS - 19/05/23		
DECRETO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL		
Nº	**NOME DO SERVIDOR**	**CARGO**
12.937	ABRAAO ESTEVES DE PAULA	PEB III
12.938	ADRIANA SILVA LOPES	SERVENTE ESCOLAR
12.939	ADRIENE A DE ARAUJO RIBEIRO	SERVENTE ESCOLAR
12.940	ALBA VALERIA SANDI MASCARELLO	ARQUITETO
12.941	ALEX SANDRO ALVES DA SILVA	PEB III
12.942	ALINE MARA COSTA DOS SANTOS	PAEB
12.943	ANA C DE ALMEIDA O GOMES	SERVENTE ESCOLAR
12.944	ANDRESSA C AZEVEDO RODRIGUES	SERVENTE ESCOLAR
12.945	ANGELA AMERICA DE ARAUJO	PEB I
12.946	BEATRIZ LUIZA DE FARIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12.947	BERENICE MARIA RIBEIRO DINIZ	PAEB
12.948	CARLOS ALBERTO G DE JESUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12.949	CASSIA ADRIANA MENDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12.950	CLAUDIA APARECIDA SANTOS SILVA	PAEB
12.951	CLAUDIA M DOS S SILVA PEREIRA	PAEB
12.952	CRISTIAN DUARTE DE ALMEIDA	PEB III
12.953	DANIELA LOPES DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
12.954	DULCE JANE LOPES BARROS	PEB III
12.955	ELAINE A DA SILVA LOURENCO	PEB I
12.956	ELENICE DIVINO SANTANA COELHO	SERVENTE ESCOLAR
12.957	ELISABETE DE MORAIS BERNARDES	SERVENTE ESCOLAR
12.958	FATIMA A DOS SANTOS GONCALVES	PAEB
12.959	FERNANDA A SILVA RIBEIRO	TECNICO EM ENF. PLANTONISTA
12.960	FLAVIA BROCHADO BECHTLUFFT	FONOAUDIÓLOGA
12.961	FRANCIELE PONCIANO	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
12.962	GEOVANE TEIXEIRA DUARTE	SERVENTE ESCOLAR
12.963	GERALDO LUCAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12.964	GRASIANE GONCALVES DE OLIVEIRA	PEB III
12.965	HANNA MEIRELES FRANCK	PEB III
12.966	ILDA GOMES DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
12.967	JANAINA MARIA JACOB DUTRA	PEB II
12.968	JANEFER MORENO CRUZ	PEB I
12.969	JOSIANE A CORREA REZENDE PINTO	SERVENTE ESCOLAR
12.970	KAREM ADELIA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12.971	LEANDRO AUGUSTO R DE MOURA	MOTORISTA CARTEIRA D
12.972	LUCIENE A DE BESSA PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR
12.973	LUCIENE BARBOSA DE SOUZA GOMES	PEB II
12.974	LUZIA FRANCISCA DE JESUS	SERVENTE ESCOLAR
12.975	MARCELO H SABINO PEREIRA	FISCAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES
12.976	MARCOS MOREIRA DE MELO	MOTORISTA CARTEIRA D
12.977	MARIA A DE MELO RIBEIRO	PEB II
12.978	MARIA ANTONIA VIANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12.979	MARIA CACILDA DE SOUZA	SERVENTE ESCOLAR
12.980	MARIA DOS ANJOS S LINHARES	SERVENTE ESCOLAR
12.981	MARIA JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12.982	MICHEL ANGELO LOPES	PEB III
12.983	MICHELE CRISTINA DE FREITAS	SERVENTE ESCOLAR
12.984	NARA MENDONCA DA FONSECA	SERVENTE ESCOLAR
12.985	NATIELE DOS SANTOS SILVA	PEB II

12.986	NEIDE MARIA DE OLIVEIRA ABREU	SERVENTE ESCOLAR
12.987	PRISCILA F A DA SILVA GOMES	TECNICO EM ENFERMAGEM
12.988	RAISSA V DE O MACHADO FARIA	FARMACEUTICO
12.989	REGIANE ELVIRA DE OLIVEIRA	SERVENTE ESCOLAR
12.990	REGINA A BATISTA PEREIRA	SERVENTE ESCOLAR
12.991	RENATA CRISTINA F DOS SANTOS	TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO
12.992	ROSANGELA DE OLIVEIRA MOTA	SERVENTE ESCOLAR
12.993	ROSANGELA G REIS MACIEL	SERVENTE ESCOLAR
12.994	SABRINA A PEREIRA SILVA AMARAL	PAEB
12.995	SABRINA LOPES DA SILVA	PEB II
12.996	SANDY ALVES FERRAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12.997	SILVIA LETICIA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
12.998	SIMONE F ALVES DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
12.999	SUELI TELES DE TOLEDO PIMENTA	SERVENTE ESCOLAR
13.000	ULI RODRIGUES CAPANEMA	BIBLIOTECARIA
13.001	VALERIA BARBOSA SILVEIRA	PEB I
13.002	VANESSA N DOS SANTOS SOUZA	PEB II
13.003	VILMA LOPES DA SILVA	SERVENTE ESCOLAR
13.004	VIVIANE A M SANTOS BICALHO	PEB II
13.005	WILLIAN ALEXANDRE MOURAO	MOTORISTA CARTEIRA D

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 5390

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas torna público o ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL abaixo identificados:

LAS/CADASTRO

1) Ana Cecília Ferreira Diniz Rezende – Avicultura. Pará de Minas/MG – PA/n°: 0005257/2022. Classe 2. Motivo: Deixar de apresentar informações complementares exigidos pelo órgão ambiental, dentro do prazo determinado.

2) Rafael Antônio Batista – Avicultura. Pará de Minas/MG – PA/n°: 0000387/2022. Classe 2. Motivo: Deixar de apresentar informações complementares exigidos pelo órgão ambiental, dentro do prazo determinado.

José Hermano Oliveira Franco. Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por: Vanessa de Souza Pereira
Código identificador: 5380

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

PROCESSO SELETIVO N° 001/2023 – SECRETARIA DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

EDITAL 001/2023 – HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado, torna público a HOMOLOGAÇÃO do processo seletivo simplificado para provimento da função pública de Biólogo.

Pará de Minas, 26 de maio de 2023.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Vanessa de Souza Pereira
Código identificador: 5381

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

PROCESSO SELETIVO N° 001/2023 – SECRETARIA DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONVOCAÇÃO

Atendendo ao Edital 001/2023, do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, convocamos a candidata abaixo relacionada para comparecer no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, na Rua: Waldemar de Oliveira, nº 606, Bairro Santos Dumont, de 08:00 às 16:00 h, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação.

O não comparecimento do candidato na data prevista acarretará na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

CARGO: Biólogo.

QUANTIDADE DE VAGAS: 1

Candidato	Data de Nascimento	Classificação
Marina Silva Rufino	**10/04/1995**	**1°**

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por: Vanessa de Souza Pereira
Código identificador: 5382

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

EDITAL 42/2023 – SMADRMA/FISCAMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,

DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

-

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL 42/2023 – SMADRMA/FISCAMB

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, notifica os proprietários e/ou responsáveis dos imóveis listados no **Quadro 1** para efetuarem a limpeza dos mesmos de forma a evitar o aparecimento de matagais que possam afetar a salubridade e risco de incêndio, bem como a retirada de lixos, detritos e entulhos, mesmo que depositados por terceiros, inclusive no passeio.

Sendo assim, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias contados a partir desta publicação para a devida limpeza, sujeitando-se acarretar-lhe penalidades e demais ações necessárias para o fiel cumprimento da lei municipal nº 2059/1982 no seu artigo 44. O notificado fica obrigado a comprovar o cumprimento desta notificação, enviando fotos do lote limpo com cópia da notificação pelo Whatsapp através do número (37) 9 9972-3192 ou presencialmente na sede da Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, situada na Rua Waldemar de Oliveira, nº 606, Bairro Santos Dumont.

É proibido atear fogo em vegetação com o intuito de limpeza do lote sendo responsável pelo ato passível de multa.

É proibida a limpeza ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem a devida Autorização Ambiental, sendo o responsável pelo ato passível de multa.

Pará de Minas, 25 de Maio de 2023.

Fiscalização Ambiental

QUADRO 1 – EDITAL 42/2023 – SMADRMA/FISCAMB

BAIRRO	ENDEREÇO	LOTE	QUADRA
PADRE LIBÉRIO	RUA VEREADOR GERALDO DA SILVA SABINO	9	H
DONA FLOR	RUA DAS ACÁCIAS	19	7
PROVIDENCIA	RUA ITAQUERA	27	B97
INDEPENDÊNCIA	RUA JOSÉ DUARTE AGUIAR	1	E
PADRE LIBÉRIO	RUA LIMÍRIO FLÁVIO PEREIRA	30	20
BELVEDERE	RUA PEDRO DE MELO FRANCO	26	F3
JK	RUA SANTA LUZIA	21	K2
PROVIDENCIA	RUA ITINGA	1	B82
N. SRA. DE LOURDES	PRAÇA FRANCISCO VALADARES	52	8
SÃO LUIZ	RUA JOSÉ DE ABREU E SILVA	24	B29

Publicado por: Richard Gregory Rodrigues Chagas
Código identificador: 5384

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

EDITAL 43/2023 - SMADRMA/FISCAMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,

DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

-

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL 43/2023 - SMADRMA/FISCAMB

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da cientificação via postal, vem cientificar os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, referente aos Autos de Infração correspondentes, lavrado por

descumprimento da notificação publicada via Edital no Diário Oficial do município. O dispositivo legal infringido foi a Lei Municipal nº 2.059/1982, em seu artigo 44. O autuado poderá apresentar DEFESA direcionada à Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente localizada à Rua Waldemar de Oliveira, nº 606, bairro Santos Dumont, CEP 35660-359 – Pará de Minas/MG, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da publicação deste Edital, sendo facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Pará de Minas, 25 de maio de 2023.

Fiscalização Ambiental

QUADRO 1 - EDITAL 43/2023 - SMADRMA/FISCAMB

BAIRRO	ENDEREÇO	LOTE	QUADRA	AUTO DE INFRAÇÃO	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROVIDÊNCIA	RUA ITAQUERA	30	B97	1186/2023	31/2023, publicado em 22/03/2023
UNIÃO	RUA PRIMAVERA	121	Z1	1187/2023	31/2023, publicado em 22/03/2023
PROVIDÊNCIA	RUA ITORORÓ	8	B154	1188/2023	31/2023, publicado em 22/03/2023

Publicado por: Richard Gregory Rodrigues Chagas
Código identificador: 5385

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 13.006/2023 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRENO

DECRETO N.º 13.006/2023

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial da área de terreno inserida na matrícula que delimita, no Município de Pará de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado “Meireles” em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 6. 233 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da sociedade empresária **SOCIEDADE AGRO PASTORIL CAMPOS ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.313.809/0001-39, sediada no Distrito de Meireles, neste Município, neste ato representado pelo seu sócio-administrador **Sr. Guilherme Luis Silva Campos**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 045.677.626-57, residente e domiciliado em Pará de Minas-MG, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 0002383/2023, observadas as seguintes delimitações:

I) Área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação

Imóvel: UMA GLEBA DE TERRA - "MEIRELES"

Proprietário: SOCIEDADE AGRO PASTORIL CAMPOS ALMEIDA LTDA

Município: Pará de Minas – MG

Área Total da matrícula: 18ha08a24ca

Área Total expropriada: 2ha01a45ca Perimetro: 577,48m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 23, de coordenadas N 7804081.670m e E 534501.080 m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°39'43" e 31.033 m até o vértice 55, de coordenadas N 7804055.450m e E 534517.680m; 158°38'10" e 47.655 m até o vértice 56, de coordenadas N 7804011.070m e E 534535.040m; 164°28'46" e 17.041 m até o vértice 57, de coordenadas N 7803994.650m e E 534539.600m; 172°15'39" e 8.911 m até o vértice 58, de coordenadas N 7803985.820m e E 534540.800m; 181°12'34" e 93.331 m até o vértice 59, de coordenadas N 7803892.510m e E 534538.830m; deste, segue confrontando com GUMERCINDO ALVES DE

OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°18'32" e 48.211 m até o vértice 60, de coordenadas N 7803892.770m e E 534490.620m; 257°47'35" e 13.904 m até o vértice 61, de coordenadas N 7803889.830m e E 534477.030m; 247°40'22" e 18.216 m até o vértice 62, de coordenadas N 7803882.910m e E 534460.180m; 256°10'12" e 12.801 m até o vértice 63, de coordenadas N 7803879.850m e E 534447.750m; 266°27'44" e 2.590 m até o vértice 25, de coordenadas N 7803879.690m e E 534445.165m; deste, segue confrontando com ÁREA 01 - REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°03'34" e 187.294 m até o vértice 24, de coordenadas N 7804062.932m e E 534406.415m; 78°48'13" e 96.502 m até o vértice 23, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.000000"° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 6.233 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

II) <u>Área remanescente:</u>

Imóvel: UMA GLEBA DE TERRA - "MEIRELES"

Proprietario: SOCIEDADE AGRO PASTORIL CAMPOS ALMEIDA LTDA

Município: Pará de Minas – MG

Área Total da matrícula: 18ha08a24ca

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA REMANESCENTE

Área Total: 16ha06a79ca Perimetro: 1955,09m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 9, de coordenadas N 7804373.920m e E 534447.730 m; deste, segue confrontando com CASA DA CONFERENCIA SÃO RAFAEL DE MEIRELES - OSVALDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS FILHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°58'22" e 0.990 m até o vértice 10, de coordenadas N 7804373.140m e E 534448.340m; 159°31'56" e 18.989 m até o vértice 11, de coordenadas N 7804355.350m e E 534454.980m; 74°13'36" e 9.602 m até o vértice 12, de coordenadas N 7804357.960m e E 534464.220m; deste, segue confrontando com MARIA DE LOURDES BATISTA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°02'50" e 13.204 m até o vértice 13, de coordenadas N 7804361.810m e E 534476.850m; deste, segue confrontando com RONALDO ADRIANO BATISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°05'13" e 19.765 m até o vértice 14, de coordenadas N 7804367.560m e E 534495.760m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 177°00'19" e 20.097 m até o vértice 15, de coordenadas N 7804347.490m e E 534496.810m; 179°22'56" e 68.624 m até o vértice 16, de coordenadas N 7804278.870m e E 534497.550m; 190°40'46" e 17.106 m até o vértice 17, de coordenadas N 7804262.060m e E 534494.380m; 200°05'43" e 39.292 m até o vértice 18, de coordenadas N 7804225.160m e E 534480.880m; 192°51'31" e 28.084 m até o vértice 19, de coordenadas N 7804197.780m e E 534474.630m; 189°14'21" e 17.315 m até o vértice 20, de coordenadas N 7804180.690m e E 534471.850m; 161°13'12" e 22.582 m até o vértice 21, de coordenadas N 7804159.310m e E 534479.120m; 169°05'32" e 69.597 m até o vértice 22, de coordenadas N 7804090.970m e E 534492.290m; 136°36'54" e 12.797 m até o vértice 23, de coordenadas N 7804081.670m e E 534501.080m; deste, segue confrontando com ÁREA 02 - CAMPO, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°48'13" e 96.502 m até o vértice 24, de coordenadas N 7804062.932m e E 534406.415m; 168°03'34" e 187.294 m até o vértice 25, de coordenadas N 7803879.690m e E 534445.165m; deste, segue confrontando com GUMERCINDO ALVES DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°27'44" e 16.857 m até o vértice 26, de coordenadas N 7803878.650m e E 534428.340m; 262°09'04" e 13.254 m até o vértice 27, de coordenadas N 7803876.840m e E 534415.210m; 258°04'09" e 56.112 m até o vértice 28, de coordenadas N 7803865.240m e E 534360.310m; 267°20'10" e 43.247 m até o vértice 29, de coordenadas N 7803863.230m e E 534317.110m; 266°05'36" e 36.254 m até o vértice 30, de coordenadas N 7803860.760m e E 534280.940m; 271°13'16" e 30.967 m até o vértice 31, de coordenadas N 7803861.420m e E 534249.980m; 282°50'59" e 14.524 m até o vértice 32, de coordenadas N 7803864.650m e E 534235.820m; 303°25'11" e 25.855 m até o vértice 33, de coordenadas N 7803878.890m e E 534214.240m; 7°02'13" e 124.891 m até o vértice 34, de coordenadas N 7804002.840m e E 534229.540m; 282°43'39" e 71.579 m até o vértice 35, de coordenadas N 7804018.610m e E 534159.720m; 284°24'33" e 98.013 m até o vértice 36, de coordenadas N 7804043.000m e E 534064.790m; 279°50'28" e 31.828 m até o vértice 37, de coordenadas N 7804048.440m e E 534033.430m; 318°35'39" e 7.106 m até o vértice 38, de coordenadas N 7804053.770m e E 534028.730m; 309°52'02" e 44.024 m até o vértice 39, de coordenadas N 7804081.990m e E 533994.940m; deste, segue confrontando com FÁBIO LAMOUNIER PAIM, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°00'60" e

25.951 m até o vértice 40, de coordenadas N 7804104.900m e E 534007.130m; 304°21'10" e 14.390 m até o vértice 41, de coordenadas N 7804113.020m e E 533995.250m; 10°42'30" e 25.402 m até o vértice 42, de coordenadas N 7804137.980m e E 533999.970m; 57°34'59" e 27.589 m até o vértice 43, de coordenadas N 7804152.770m e E 534023.260m; 112°35'01" e 17.004 m até o vértice 44, de coordenadas N 7804146.240m e E 534038.960m; 41°03'42" e 18.223 m até o vértice 45, de coordenadas N 7804159.980m e E 534050.930m; 97°28'18" e 4.307 m até o vértice 46, de coordenadas N 7804159.420m e E 534055.200m; 30°24'02" e 21.461 m até o vértice 47, de coordenadas N 7804177.930m e E 534066.060m; 315°45'54" e 9.533 m até o vértice 48, de coordenadas N 7804184.760m e E 534059.410m; 3°57'46" e 18.955 m até o vértice 49, de coordenadas N 7804203.670m e E 534060.720m; 28°54'43" e 24.573 m até o vértice 50, de coordenadas N 7804225.180m e E 534072.600m; 49°27'07" e 18.674 m até o vértice 51, de coordenadas N 7804237.320m e E 534086.790m; 21°04'03" e 22.033 m até o vértice 52, de coordenadas N 7804257.880m e E 534094.710m; 71°37'29" e 21.254 m até o vértice 53, de coordenadas N 7804264.580m e E 534114.880m; 350°25'58" e 53.849 m até o vértice 54, de coordenadas N 7804317.680m e E 534105.930m; 8°15'34" e 2.506 m até o vértice 1, de coordenadas N 7804320.160m e E 534106.290m; 59°26'02" e 25.446 m até o vértice 2, de coordenadas N 7804333.100m e E 534128.200m; deste, segue confrontando com OLAVO LOPES DE QUEIROZ, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°05'19" e 27.249 m até o vértice 3, de coordenadas N 7804320.270m e E 534152.240m; 102°06'52" e 87.008 m até o vértice 4, de coordenadas N 7804302.010m e E 534237.310m; 79°15'01" e 22.464 m até o vértice 5, de coordenadas N 7804306.200m e E 534259.380m; 76°02'09" e 51.966 m até o vértice 6, de coordenadas N 7804318.740m e E 534309.810m; deste, segue confrontando com RUA SDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°42'06" e 7.999 m até o vértice 7, de coordenadas N 7804310.870m e E 534311.240m; 79°13'02" e 16.837 m até o vértice 8, de coordenadas N 7804314.020m e E 534327.780m; 63°27'49" e 134.075 m até o vértice 9, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.000000"° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2.º O valor atribuído à área de 2.01.45 hectares delineada no inciso I do artigo 1.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios é de **R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 10 dos autos do Processo Administrativo n.º 0002383/2023, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 3.º A área de terreno ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação será utilizada para que o Município possa viabilizar a implantação de um campo de futebol no Distrito de Meireles, neste Município, na forma delineada no artigo 5.º, alínea “m” do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4.º O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação da área de terreno descrita no artigo 1.º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5.º As despesas cartorárias da presente desapropriação e as despesas para o custeio da indenização a ser adimplida aos proprietários, ficará a cargo do Município de Pará de Minas, por intermédio das rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de maio de 2023.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 5389

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2023

INFORMAÇÕES DE SUMA IMPORTÂNCIA NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.

1 – O endereço de e-mail do Candidato(a) se torna obrigatório, pois, a partir de agora, o mesmo receberá a confirmação da inscrição por e-mail.

2 – O Candidato(a) terá acesso ao formulário para cada função somente uma vez, portanto, prestem muita atenção no preenchimento e nas informações prestadas, pois, é de total responsabilidade do Candidato(a) a veracidade dessas.

3 – Nas perguntas de: qual número da classificação do concurso e do tempo de serviço, se não for concursado ou não tiver tempo, pedimos a gentileza de DEIXAR EM BRANCO. Não há necessidade de nenhuma informação complementar, isso, dificulta os nossos trabalhos.

4 – Não caberá recurso para informações desencontradas ou incorretas, caso aconteçam, o(a) candidato(a) será desclassificado.

Comunicamos aos interessados que haverá convocação para as funções de:
Servente Escolar
PAEB - Regente de Turma
PEB II - Regente de Turma - APAE
PEB III - Geografia

Entre no site da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, link - Secretarias - Educação.

A convocação seguirá o seguinte cronograma:

Das 8 horas do dia 26 de maio de 2023 às 7 horas do dia 29 de maio de 2023, preenchimento do formulário.

Dia 29 de maio 2023, 12h divulgação da classificação e requerimento de recurso(enviar através do endereço de e-mail: (educaprojetos@parademinas.mg.gov.br) até às 16 horas do mesmo dia.

Dia 29 de maio de 2023, a partir das 17 horas, divulgação das vagas e convocação dos candidatos de acordo com o número de vagas.

Dia 30 de maio de 2023, apresentação dos documentos conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS:

Dia 30 de maio de 2023
14 horas - PAEB - Regente de turma, PEB II - Regente de Turma e PEB III -

Geografia
14h30 - Servente Escolar

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação - Rua Major Fidélis,91, Centro

LINKS DESCRITOS ABAIXO:

Servente Escolar - https://forms.gle/hRdndw1Q6ojSNkCg9
PAEB - Regente de Turma - https://forms.gle/Feiqpm6w1X8s4pZF7
PEB II - Regente de Turma - https://forms.gle/5yPrj9oAb3WpP4ZV8
PEB III - Geografia - https://forms.gle/Kq5qnpFAyxJYz2qv8

Publicado por: Cláudio Feliciano da Silva
Código identificador: 5391

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pará de Minas, 25 de maio de 2023.

Assunto: **Aditivo – Retificação de Erro Material – Termo de Fomento 001/2022 – Município de Pará de Minas – Inspetoria São João Bosco – Justificativa**

O Município de Pará de Minas tem TERMO DE FOMENTO firmado com a entidade INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0007-66, sediada na Rua Padre Zanor, s/nº – Bairro Dom Bosco – Pará de Minas, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Processo n° 3.945/2022.Neste sentido, vimos solicitar que seja efetuada a seguinte ALTERAÇÃO no primeiro aditivo ao Termo de Fomento Processo nº 3.945/22 – INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, conforme segue abaixo:

Onde se lê – Período de Vencimento	**Leia-se – Período de Vencimento**
FIRMADO EM 27/05/2022	FIRMADO EM 06/06/2022

Publicado por: Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código identificador: 5386

ROLANDO SILVA COELHO:89480350610
Assinado de forma digital por ROLANDO SILVA COELHO:89480350610
Dados: 2023.05.25 17:04:39 -03'00'